

ESTATUTO SOCIAL

GRUPO DE APOIO DOS ANIMAIS DE RUA INDEFESOS - GAARI

22.301.062/0001-76

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
Registro eletrônico nº 0000003055



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O **GRUPO DE APOIO DOS ANIMAIS DE RUA INDEFESOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.301.062/0001-76, doravante denominada simplesmente "**GAARI**", é uma associação de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua Rio Paraná, Nº 32, Jardim Nova Itaquá, CEP: 08599-310, podendo instituir sucursal ou filial na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços no Município ou em outras cidades ou unidades da Federação, bem como o exterior.

Parágrafo único. A **GAARI** será regida por este Estatuto, e pelas normas legais pertinentes, conforme **NOVO CODIGO CIVIL** (Lei 10.406/2002 - Código Civil), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A **GAARI** poderá instituir sucursal ou filial na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços no Município ou em outras cidades ou unidades da Federação, bem como o exterior.

Art. 3º - A **GAARI** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades social, a **GAARI** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e do exterior, inclusive através da mobilização de associações governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - O **GRUPO DE APOIO DOS ANIMAIS DE RUA INDEFESOS** poderá adotar logomarca de identificação e nome de fantasia.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 6º - A **GAARI** tem como objetivo social, entre outros:

- I. Promover meios efetivos para reprimir os atos de abusos e crueldades praticados contra animais, estimulando o amor e o respeito aos animais;
- II. Exercer o cumprimento e apoiar o poder público nas legislações vigentes em referência aos direitos dos animais, nos âmbitos municipais, estaduais e federal, fiscalizando o cumprimento da legislação, relativa aos animais, se necessário promover ações judiciais quando for preciso;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Ky", "F. y", and others.]

- III. Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, nas esferas municipais, estaduais e federal;
- IV. Congregar os médicos veterinários e graduandos em medicina veterinária, militantes ou não na clínica veterinária de pequenos animais de todo território nacional;
- V. Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científicos (presenciais ou à distância), incentivando pesquisas na área, e visando o aprimoramento técnico-científico;
- VI. Propugnar pela união da classe juntamente com as entidades filiadas e afins;
- VII. Dar assistência veterinária aos animais pertencentes a população de baixa renda, inclusive controlando a população de animais, através de métodos contraceptivos;
- VIII. Criar ou promover campanhas educacionais, palestras e cursos voltados à proteção e ao bem-estar dos animais, divulgando as atividades junto às comunidades;
- IX. Criar e manter abrigo para recolhimentos e tratamento de animais abandonados;
- X. Fortalecer as clínicas veterinárias de pequenos animais, mantendo intercâmbio com as demais entidades nacionais e internacionais;
- XI. Representar e prestar serviços técnico-científicos, remunerados ou gratuitamente, junto a órgãos públicos e privados em assuntos ligados a medicina veterinária;
- XII. Implantar, fomentar, e proporcionar desenvolvimento e atividades culturais como espetáculos e obras teatrais, cinematográficos ou qualquer modalidade de expressão da cultura nacional e internacional;
- XIII. Regulamentar-se nas devidas instancias para oferecer cursos de nível técnico, superior e/ou pós-graduação, estimulando, atuando e fomentando a investigação, pesquisa científicas e extensão de serviços à comunidade. As regulamentações destas atividades deverão ser descritas em regulamentos internos próprios elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva e homologada pelo conselho de Administração;
- XIV. Poderá celebrar convênios, acordos ou contrato, com pessoas físicas e jurídicas, de direito públicos ou privados, no País ou no Exterior;

Parágrafo primeiro. Para atingir suas finalidades a **GAARI** poderá constituir e destituir quantas "comissões interdisciplinares" se fizer necessários.

Parágrafo segundo. Em assuntos de interesse da maioria do quadro associativo, a **GAARI** terá legitimidade para representar os seus filiados judicial ou extrajudicialmente, através de profissional devidamente habilitado, a ser contratado pela **GAARI**.

Parágrafo terceiro. A **GAARI** poderá criar, instalar e manter em todo o território Nacional e Internacional, Unidades Prestadoras de Serviços para melhor atendimento de suas finalidades.

Parágrafo quarto. No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível ou sempre que se fizer conveniente.

Art. 7º - A GAARI irá se dedicar às suas atividades por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou plano de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor públicos que atuam em áreas afins.

Parágrafo únicos. A **GAARI** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(a) marca(s), sem consentimento prévio e expressa autorização por escrito pelo Presidente.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 8º - A GAARI disciplinará seus funcionamentos por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A GAARI é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastrão, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Contribuintes:** pessoas que contribuírem, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo ser pagamento mensal, bimestral, trimestral ou quadrimestral;
- II. **Associados Honorários:** pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços a associação, a juízo da Assembleia Geral;
- III. **Associados Beneméritos:** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessas associações e/ou que contribuem com elevada quantia ou com elevadas doações de bens de grande valor agregado a GAARI.

Art. 10º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da GAARI deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objetivo social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

§1º os associados, qualquer que sejam sua categoria, não responde individualmente, solidário ou subsidiariamente pelas obrigações da GAARI, nem pelos atos praticados pelo presidente ou pelos diretores.

§2º a admissão de novos associados, de qualquer categoria será deferida pela comissão de admissão, que se reunirá em reunião extraordinária, devendo o novo associado ser aprovado pelo conselho diretor e por unanimidade de votos das comissões de admissão.

§3º a leitura da ficha do novo associado será lida em reunião extraordinária pelo presidente da comissão por três vezes consecutiva, sendo na última feito o escrutínio secreto, com objetivo de decidir sua admissão.

§4º sendo o pedido de associado indeferido, caberá recurso, no prazo de 5 dias, contado da comunicação de indeferimento.

Art. 11º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela GAARI;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da GAARI;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e demonstração financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI. Aprovar o plano de atividade;
- VII. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;

[Handwritten signatures and initials]

- VIII. Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados(as): **Contribuintes, Honorários e Beneméritos**, desde estejam em dia com suas contribuições e inscritos como associado no mínimo há seis meses;
- IX. Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis;
- X. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II. Zelar pelo bom nome da **GAARI** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- III. Prestar a **GAARI** cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- VI. Os associados deverão ter e manter sua reputação ilibada, sob pena de serem excluídos;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade aos órgãos competentes;
- VIII. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto;
- IX. É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

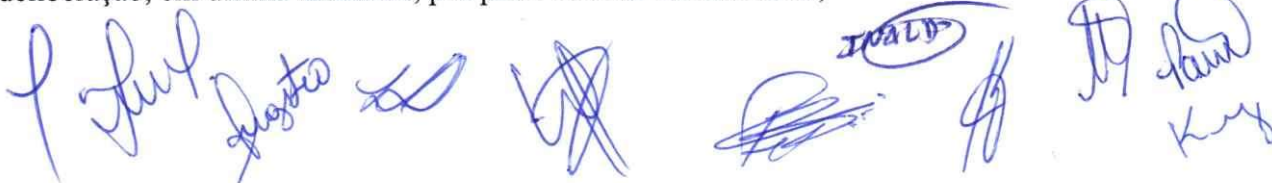
- I. Violação do presente ☐ estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. ☐ envolver-se em qualquer ato antissocial ou escândalo que possa refletir diretamente na **GAARI**;
- III. Descumprir a declaração universal dos Animais;
- IV. Desvio de finalidade da **GAARI**;
- V. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da **GAARI**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- VI. Ser processado e condenado por crime de qualquer espécie, após o trânsito em julgado da ação;
- VII. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;
- VIII. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria ☐ executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ☐ executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

11



Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá os associados o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **GAARI**.

Art. 15º - O desligamento ou exclusão de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só são admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, regimento interno e em caso de omissão, nos termos da lei.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 16º - São requisitos para admissão do associado:

- I. Concordar, por escrito, com os objetivos do **GAARI**;
- II. Declarar ser contrário à exploração de animais;
- III. Encaminhar fotocópia do RG, CPF e 2 fotografias coloridas 3x4, bem como ficha de associação endereçada à Comissão de Admissão ou à Diretoria;
- IV. Aprovação em assembleia geral;
- V. A leitura da ficha do novo associado será lida em reunião extraordinária pelo presidente da comissão por três vezes consecutivas, e por último, feito o escrutínio secreto, com objetivo de decidir sua admissão.

Parágrafo único. A aceitação de associação a **GAARI** cabe à assembleia geral, por votação de maioria simples (1/5) dos associados presentes aptos a votar.

Art. 17º - Os Associados não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18º - São órgãos da administração da **GAARI**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral e o órgão deliberativo soberano da **GAARI**, dentro dos limites legais e estatutários, detém poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa da instituição.

Parágrafo primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo segundo. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital fixado na sede da instituição e/ou publicação em jornal local de grande circulação, ou nos meios de comunicação de massa como e-mail, Facebook ou outros que cumpram o princípio da publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

[Handwritten signatures and initials]

de Itaquaquecetuba-SP

Pessoa Jurídica da Comarca
de Itaquaquecetuba-SP

Parágrafo terceiro. As deliberações das Assembleia Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Gerais.

Art. 20º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da diretoria ou seu substituto legal, ou na ausência deste, por qualquer Diretor, e será presidida pelo Presidente escolhido entre os Associados presentes, por votação ou aclamação.

Parágrafo único. O Presidente eleito convidará a seguir, um Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, quando convocada, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis, quanto ao exercício anterior;
- II. Examinar e aprovar o Relatório da Diretoria, com as atividades realizadas no exercício anterior;
- III. Aprovar o orçamento para o próximo exercício;
- IV. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for época de eleições;
- V. Aprovar plano de Ações para o exercício;
- VI. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os setores de atividade.

Art. 23º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, que qualquer ocasião por motivos relevantes, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 Associados que se encontra em dia com as obrigações.

Art. 24º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre qualquer assunto de interesse da GAARI, especialmente:

- I. Reforma ou alteração Estatutária;
- II. Destituir a diretoria e os conselheiros;
- III. Dissolução ou liquidação da GAARI;
- IV. Admissão e, exclusão de associado e julgamento de recurso;
- V. Outros assuntos de interesse social, desde que não sejam os enumerados no artigos anterior;
- VI. Sobre a alienação dos bens da GAARI e constituição de Ônus reais sobre os mesmos.

Parágrafo primeiro. A deliberação referente ao disposto no inciso III, serão tomadas necessariamente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados, convocado especialmente para o fim.

Parágrafo segundo. Para as deliberações referentes aos incisos I, II, VI serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos presentes, em Assembleia especialmente convocada para o fim, com a presença mínima da metade dos Associados, mais um.

Parágrafo terceiro. Para deliberação referente aos incisos IV e V serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos presentes, em Assembleia especialmente convocada para o fim.

[Handwritten signatures and initials]

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo primeiro. O mandando da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, cuja reeleição é permitida. Subordinado à Assembleia Geral, é o responsável pela representação social e pela administração da **GAARI**.

Parágrafo segundo. Não poderá ser eleito membros de Poder ou ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos perspectivas cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo terceiro. Os cargos que vagarem durante o mandato será preenchido por indicação da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 26º - A **GAARI** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva:

- A. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- B. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- C. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- D. Contratar os profissionais necessários aos serviços da entidade, licenciando-os ou demitindo-os quando entender necessário;
- E. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as resoluções da Assembleia;
- F. Aprovar a criação ou a extinção de programas, departamentos e órgãos gestores;
- G. Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- H. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- I. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- J. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de seus bens;
- K. Criar Coordenadorias, Departamentos e Secretarias específicos, tais como: de Comunicação e Eventos, Educativo, Jurídico, Abrigo, Assistência Veterinária e quaisquer outros que se fizerem necessários;
- L. Aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da associação;
- M. Aprovar empresa de auditoria (quando aplicável);
- N. Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e a proposta de contratos de gestão;
- O. Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- P. Encaminhar as contas a Assembleia Geral com seu parecer;
- Q. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo, para tanto, determinar o auxílio técnico especializados;
- R. Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos a **GAARI**;
- S. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesse da **GAARI**;

Art. 28º - Com vista a ser qualificar como Organização Social nos Estados e Municípios do Brasil, a **GAARI** poderá criar Diretoria Específica, para atender as respectivas legislações.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Parágrafo único. A competência da Diretoria Específico estará limitada aquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos gerido em decorrência da qualificação como organização social no âmbito de cada Estado e Município.

Art. 29º - Compete ao Presidente;

- I. Representar a **GAARI** judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista;
- II. Fiscalizar tudo quanto pertencer à **GAARI**, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando as Atas das Assembleias Gerais, das reuniões da diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente a clínica de pequenos animais;
- VII. Representa a Instituição, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros etc.;
- VIII. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade;
- IX. Coordenar as atividades de captação de recursos da associação;
- X. Firmar em nome da **GAARI**, convênios, ^{outras} acefe de doações, termos de parcerias, termos de compromissos, contratos e acordos de qualquer natureza;
- XI. Assinar junto com o tesoureiro os cheques e documentos bancários;
- XII. Tomar qualquer providencia de natureza administrativa não prevista neste Estatuto;
- XIII. Constituir procuradores como os poderes "ad-judicia" e especiais, com poderes expressos e prazos determinados (para o caso de processos administrativos, extrajudiciais e judiciais contra a **GAARI**);
- XIV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **GAARI**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 30º - Compete ao Vice-presidente;

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Atuar em conjunto com o Presidente;
- IV. Encarregar-se das relações da associação com seus associados.

Art. 31º - Compete ao Secretário(a):

- I. Substituir o Vice-presidente e o Presidente em seus impedimentos;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da **GAARI**;
- III. Formular e implementar a política de comunicação e informação da **GAARI**, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Instituição e de terceiros;
- V. Elaborar a política geral de cargos e salários dos funcionários para aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Coordenar a elaboração de projetos;
- VII. Ter sob sua guarda o arquivo;
- VIII. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.



Art. 32º - Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas conjuntamente com o Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **GAARI**, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da Associação;
- VIII. Assinar os cheques junto com o Presidente;
- IX. Encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias;
- X. Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;
- XI. Dirigir a área de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilites;
- XII. Coordenar e gerenciar os projetos da **GAARI** em todas as áreas, acompanhando p seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e produzindo prestação de contras financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem.

Art. 33º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a **GAARI** os atos dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Associados, Funcionários, ou Procuradores que envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único. Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para **GAARI**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbios, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo: I) Presidente e o Tesoureiro; II) Presidente e Procurador; e III) Procurador e o Tesoureiro.

Art. 34º - As Procuções outorgadas pela **GAARI** serão assinadas **CONJUNTAMENTE** pelo Presidente e o Tesoureiro, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos na Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **GAARI**;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Auxiliar a Diretoria Executiva;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "TABELÃO" and several other illegible signatures.

[Handwritten signature]

TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA
Arthur Del Guê
Tabelião

- V. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria, a prestação de contas de diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- VI. Convocar Assembleia Geral extraordinariamente dos Associados qualquer tempo;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais;
- VIII. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- IX. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessários;
- X. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **GAARI**.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados que se encontra em dia com as obrigações.

Art. 37º - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 38º - A **GAARI**, para melhor desenvolver suas atividades institui as seguintes Comissões com duração permanente:

- I. **Comissão de administração:** responsável por toda administração da associação no tocante aos projetos e à prestação de contas com os associados e poder público, bem como pela guarda dos documentos produzidos.
- II. **Comissão de eventos:** responsável pelo desenvolvimento de todos os eventos promovido pelo projeto **GAARI**.
- III. **Comissão de projetos:** responsável pela elaboração de projetos e pela execução dos mesmos.
- IV. **Comissão de imagem pública:** responsável pela divulgação dos eventos, e pela publicidade e de todos os materiais envolvendo a associação.
- V. **Comissão de admissão e desenvolvimento do quadro social:** responsável pelo desenvolvimento e admissão de novos associados.

Art. 39º - Os membros das comissões serão nomeados(as) pelo presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo os ex-presidentes, presidentes membro nato.

Parágrafo único. As comissões serão compostas pelo cargo de presidente e diretores.

CAPÍTULO VI – DAS FILIADAS

Art. 40º - A Diretoria poderá autorizar a filiação de outras entidades sem fins lucrativos, quer congreguem médicos veterinários ligas às especialidades da profissão.

Art. 41º - As entidades pleiteantes à filiação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter personalidade jurídica e congregar um mínimo de 20m (vinte) médicos veterinários gozando de todos os direitos e prerrogativas estatutárias;
- II. Apresentar junto ao pedido de filiação à **GAARI** firmado pela diretoria empossada, a certidão de registro de eleição e Ata de posse;
- III. Ter em seus estatutos a forma de eleição e a periodicidade de mandato do seu corpo diretivo;

[Handwritten signatures and initials]

Pessoa Jurídica da Comarca
de Itaquaquecetuba-SP

Pessoa Jurídica da Comarca
de Itaquaquecetuba-SP

- IV. Para filiar-se à **GAARI**, a entidade pleiteante deverá arrolar a identificação completa dos associados e do corpo diretivo, bem como declaração de que está inteirada e cumprirá o estatuto da **GAARI**;
- V. Os membros da entidade pleiteante deverão dispor de documentação hábil que os identifique como associados e que estejam quites com as anuidades da entidade filiada;
- VI. A filiação se efetivará após a aprovação, pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo da **GAARI** que comunicarão oficialmente a entidade.

Art. 42º - São Direitos da filiada;

- I. Livre constituição, conforme o disposto nos seus estatutos;
- II. Incluir no calendário científico da **GAARI** após análise e a aprovação pela Comissão Científica os congressos conclaves e outros eventos programados;
- III. Dispor de espaço para divulgação de suas atividades em publicações editadas pela **GAARI** após análise de parecer da Diretoria de Marketing;
- IV. Apresentar para análise e aprovação da **GAARI** reivindicando afins a seus objetivos e de interesse da profissão médicos veterinária;
- V. Seus associados poderão gozar das mesmas vantagens propiciadas aos associados da **GAARI** quando da participação em eventos técnico-científicos, desde que quites com a filiada e está com associação.

Parágrafo único. Os itens deste artigo deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 43º - São deveres e obrigações da filiada:

- I. Obedecer ao preceituado no Estatuto da **GAARI**;
- II. Contribuir anualmente com a importância correspondente a duas anuidades de associados efetivo da **GAARI** para cada 10 associados da filiada;
- III. Enviar à **GAARI** semestralmente ou quando solicitado, relação nominal dos associados quites;
- IV. Enviar à **GAARI** cópias registradas das atas de eleição e posse até 30 dias a contar da data de registro em cartório;
- V. Comunicar oficialmente à **GAARI** toda e qualquer modificação de seu Estatuto.

Art. 44º - A filiação poderá ser interrompida a qualquer momento por uma das partes bastando para isso à manifestação por escrito.

CAPÍTULOS VII – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 45º - A **GAARI** poderá conceder em âmbito regional ou nacional os seguintes títulos:

- I. Médico Veterinário Clínico do Triênio;
- II. Médico Veterinário Clínico Emérito; e
- III. Especialista ou correlato, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários brasileiros ou estrangeiros, portadores de diploma legalizados de acordo com a Lei 5517 de 23 de outubro de 1968 e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

Parágrafo segundo. A forma de concessão será regulamentada por regime próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Ins 100

Ky

Paul

Paul

Paul

41

4

g p.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 46º - O Patrimônio da **GAARI** é constituído por bens e valores que a esse patrimônio venham a ser agregados, sempre mediante deliberação da Diretoria, através de:

- I. Doações, auxílios feitos por associações públicas, pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado ou pessoas físicas, desde que expressamente destinados à incorporação ao patrimônio da associação;
- II. Parte dos resultados líquidos de suas atividades que venham a ser incorporados ao seu patrimônio;
- III. Recebimento de bens, equipamentos, acessórios e outros, por meio de empréstimo, doações, comodato e usufruto, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade;
- IV. Contribuições dos Associados.

Parágrafo único. Os bens e direitos da **GAARI** serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 47º - Constituem Receitas da **GAARI** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da associação.

Art. 48º - Toda origem de receita ou patrimônio da **GAARI** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

Parágrafo primeiro. A **GAARI** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo segundo. A **GAARI** aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo terceiro. Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da **GAARI**, aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

Art. 49º - A **GAARI** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas receitas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Luis' and several other initials and marks.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. A condição estabelecida no caput, não se aplica para os pagamentos de honorários pelos "serviços profissionais" efetivamente prestado nas atividades fins da GAARI.



CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será realizada pela Diretoria, encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo segundo. A GAARI publicará, anualmente, os relatórios contábeis e o relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 51º - A GAARI sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Parágrafo único. Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO

Art. 52º - A GAARI somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência por carência de recursos financeiros e humanos por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, composta pelos seus associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos seus associados. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Parágrafo primeiro. Entrando a GAARI em dissolução, caberá ao Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Parágrafo segundo. Não existindo no município, no estado, ou na união, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a fazenda do estado, ou da união.

Art. 53º - No caso de dissolução da **GAARI**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54º - Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 13.019/2014, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 56º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 57º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Itaquaquecetuba, 26 de maio de 2023.

Lessandra Gonçalves
CPF: 308.052.138/21
Presidente

Advogado
Cleunice Vieira de Almeida
OAB/SP 319221



Blaine Cristina Bueno
Escrivente Autorizada



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA**

Av. Vereador João Fernandes da Silva, nº 385, Vila Virginia - CEP: 08576-000

Itaquaquecetuba - SP - Telefone: (11) 4642-6006

www.cartorioriitaqua.com.br - E-mail: cartorioriitaqua@terra.com.br

Marcos da Costa - Oficial

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

5597 de 07/08/2023

Apresentante: **PEDRO HENRIQUE MARQUES RODRIGUES** - CPF ou CNPJ: **24280503893**

Natureza: **ESTATUTO**

Certifico e dou Fé que o documento e papel, foi apresentado em **27/07/2023**, o qual foi protocolado sob nº **5597**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3055**, no Livro de Registro **-A15**, averbado no registro nº **1341**, deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaquaquecetuba/SP na presente data, contendo **32** página(s).

Itaquaquecetuba-SP, 07/08/2023.

Pamela Silva Rocha de Souza

Escrevente Autorizada

Registro de Tit. e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
Registro eletrônico nº 0000003055

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

Emolumentos	Estado	Sec. Da Fazenda	Registro Civil	T. J.	ISS	M.P.	Total
RS 279,94	RS 79,78	RS 54,51	RS 14,77	RS 19,11	RS 05,54	RS 13,49	RS 467,14



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital: **1209074PJSE000100013SE23Y**